



SEGURANÇA SOCIAL

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURANÇA SOCIAL

www.inss.gv.ao

SEMINÁRIO SOBRE OS REGIMES DE PROTECÇÃO SOCIAL:

**TRABALHADORES POR CONTA PRÓPRIA,
TRABALHADORES DOMÉSTICOS, CLERO E ENTIDADES RELIGIOSAS**



MAPTSS



MAPTSS



Regimes da Protecção Social Obrigatória geridos pelo INSS

Regime Geral

Regime dos trabalhadores por conta de outrem (Lei nº 18/90, de 27 de Outubro e legislação regulamentar)

Regimes Especiais

- **Trabalhadores por conta própria** (Decreto nº 42/08, de 3 de Julho);
- **Trabalhadores domésticos** (Decreto Presidencial nº 155/16, de 9 de Agosto);
- **Trabalhadores do clero e das entidades religiosas** (Decreto nº 41/08, de 2 de Julho).
- Observação: estão sujeitos às regras e princípios gerais da segurança social para os trabalhadores por conta de outrem, salvo o disposto em contrário no respectivo regime especial.

Decreto nº 42/08, de 3 de Julho – Regime dos Trabalhadores por Conta Própria

Inscrição	Contribuição	Prestações
<ul style="list-style-type: none"> Trabalhadores que exercem actividade profissional sem sujeição a contrato de trabalho ou situação equiparada e que não se encontrem inscritos no regime por conta de outrem; Profissionais liberais organizados em ordens ou associações profissionais que não possam um regime de PSO próprio. <ul style="list-style-type: none"> Os trabalhadores estrangeiros residentes que exerçam em Angola actividade legal por conta própria e que provem o seu enquadramento em regime de protecção social obrigatório de outro país, estão excluídos da aplicação do Decreto nº 42/08. 	<ul style="list-style-type: none"> As contribuições são calculadas tendo em conta a remuneração mensal declarada, no momento da inscrição, que não pode ser superior a 35 SMN; Taxa contributiva de 8% da remuneração declarada, no caso do esquema obrigatório; Taxa contributiva de 11% da remuneração declarada, no caso da opção pelo esquema alargado de prestações; São feitas de forma mensal, até ao dia 10 do mês seguinte; O trabalhador pode solicitar ao INSS periodicidade diferente, não podendo a mesma ultrapassar 180 dias. 	<p>Esquema obrigatório:</p> <ul style="list-style-type: none"> Protecção na invalidez (pensão de invalidez); Protecção na velhice (pensão de reforma); Protecção na morte (pensão de sobrevivência, subsídio por morte e subsídio de funeral). <p>Esquema alargado de prestações:</p> <ul style="list-style-type: none"> Protecção na invalidez; Protecção na velhice; Protecção na morte; Protecção na doença (por regulamentar – abv.: p.r.); Protecção na maternidade (p.r.); Concessão do subsídio por morte (p.r.).
<ul style="list-style-type: none"> A inscrição é da responsabilidade do trabalhador por conta própria, devendo declarar o início da sua actividade ao INSS; O trabalhador deve declarar a sua actividade apresentando os documentos pessoais e os de natureza fiscal, comprovativos da sua situação profissional. 	<p>Os trabalhadores podem mudar o montante da remuneração mensal mediante requerimento ao INSS.</p>	<p>As condições de atribuição das prestações seguem o regime dos trabalhadores por conta de outrem.</p>
<p>O regime subsidiário é o dos trabalhadores por conta de outrem.</p>		<p>Os prazos de garantia são os previstos para os benefícios do regime dos trabalhadores por conta de outrem.</p>

Decreto Presidencial n.º 155/16, de 9 de Agosto – Regime de Protecção Social do Trabalhador do Serviço Doméstico

Inscrição	Contribuição	Prestações
<ul style="list-style-type: none"> O empregador e o trabalhador são obrigados a estar inscritos. É da responsabilidade de ambas (responsabilidade conjunta) as partes a inscrição na segurança social. 	<p>Esquema obrigatório:</p> <ul style="list-style-type: none"> 6% para a entidade empregadora; 2% para o trabalhador. <p>Esquema alargado:</p> <ul style="list-style-type: none"> 8% para a entidade empregadora; 3% para o trabalhador. 	<p>Esquema obrigatório:</p> <ul style="list-style-type: none"> Protecção na invalidez (pensão de invalidez), na velhice (pensão de reforma) e na morte (pensão de sobrevivência, subsídio por morte e subsídio de funeral); <p>Esquema alargado:</p> <ul style="list-style-type: none"> Protecção nas eventualidades previstas no regime dos trabalhadores por conta de outrem, nomeadamente com os seguintes benefícios existentes: subsídio de pré-licença de maternidade, subsídio de maternidade, subsídio de aleitamento e o abono de família.
<ul style="list-style-type: none"> A inscrição deve ser feita no prazo máximo de 30 dias úteis após o início da actividade. O empregador e o trabalhador devem declarar sempre a actividade à segurança social no prazo de 15 dias. 	<ul style="list-style-type: none"> É da responsabilidade do empregador. O trabalhador doméstico que tenha mais de um vínculo laboral deve descontar em cada um dos respectivos contratos. 	<ul style="list-style-type: none"> Os prazos de garantia são os exigidos para o regime dos trabalhadores por conta de outrem; Os trabalhadores que não contemplem o prazo de garantia para as prestações diferidas (pensão de invalidez, pensão de reforma e pensão de sobrevivência) podem solicitar o resgate das contribuições efectuadas, nos termos a estabelecer por Decreto Executivo do Ministro responsável pela PSO.
<p>O empregador deve apresentar as cópias do BI e o Número de Contribuinte Fiscal, e o trabalhador a cópia do BI.</p>	<ul style="list-style-type: none"> São pagas mensalmente até ao dia 15 do mês seguinte; O trabalhador em tempo parcial deve declarar, para efeitos de contribuições, o valor mínimo do SMN. 	<ul style="list-style-type: none"> Para o trabalhador com vários vínculos, na concessão das prestações imediatas, considera-se o total das contribuições, desde que cumpridos os demais requisitos legais. Para a concessão das prestações diferidas, e no caso do trabalhador referido no ponto anterior, considera-se o total das contribuições efectuadas de pelo menos 120 meses, caso exista uniformidade dos montantes.

Regime dos trabalhadores por conta de outrem

Benefícios	Beneficiários	Montante	Prazo de garantia	Prazo para requerer
Subsídio de pré-licença de maternidade	Segurada.	60% da média das 2 melhores remunerações dos últimos 6 meses que antecedem o início da licença.	6 meses de entrada de contribuições, seguidas ou interpoladas, nos últimos 12 meses.	Durante o período de gravidez de risco, nos termos da lei.
Subsídio de maternidade	Segurada.	Média das 2 melhores remunerações mensais dos últimos 6 meses que antecedem o início da licença.	6 meses de entrada de contribuições, seguidas ou interpoladas, nos últimos 12 meses.	120 dias
Subsidio de aleitamento	<ul style="list-style-type: none"> Filhos dos segurados até aos 3 anos. Não é cumulável: privilégio à trabalhadora com direito ao subsídio de maternidade. 	1500 (até 5 SMN), 1000 (de 5 a 1000 SMN) 500 (> 10 SMN).	Ter contribuído durante 3 meses nos últimos 12 meses.	120 dias
Abono de família	Descendentes dos segurados ou dos pensionistas de velhice dos 3 aos 14 anos de idade.	800 (até 5 SMN), 1000 (de 5 a 500 SMN) 300 (> 10 SMN). Obs: limite de 5 descendentes.	Não exigível.	De acordo com a idade dos beneficiários.
Subsídio por morte	Cônjuge; Descendentes.	6 meses do salário ou da pensão.	6 meses de inscrição com pelo menos três meses de contribuições.	2 anos
Subsídio de funeral	Deve ser requerido pelo cônjuge, e caso não exista pelos descendentes.	KZ. 25.000,00.	3 meses de contribuições nos últimos 12 meses.	1 ano
Pensão de sobrevivência vitalícia e pensão de sobrevivência temporária	Cônjuge (incluindo o divorciado com direito a alimentos), e os ascendentes e descendentes.	70% ou 75% do salário ílquido mensal do trabalhador ou do pensionista.	36 meses de entrada de contribuições nos últimos 5 anos.	2 anos.

Decreto nº 41/08, de 2 de Julho – Regime do Clero e das Entidades Religiosas

Inscrição	Contribuição	Prestações
<ul style="list-style-type: none"> Membros das confissões religiosas legalmente estabelecidas em Angola, que exercem actividade exclusivamente religiosa. 	<ul style="list-style-type: none"> Compete às confissões religiosas o pagamento das contribuições, mediante a declaração da remuneração de referência. A remuneração de referência não pode ser inferior a 4 SMN e nem ultrapassar 15 SMN. 	<p>Protecção prevista:</p> <ul style="list-style-type: none"> Protecção na velhice (pensão de reforma), na invalidez (pensão de invalidez) e na morte (pensão de sobrevivência, subsídio por morte e subsídio de funeral); A subscrição das modalidades velhice e morte é facultativa; A protecção na morte pode ser: <ul style="list-style-type: none"> Completa: assegura a pensão de sobrevivência, o subsídio por morte e o subsídio de funeral; Parcial: integra apenas o pagamento do subsídio por morte e do subsídio de funeral.
<ul style="list-style-type: none"> Estão excluídos deste regime os trabalhadores ao serviço de instituições religiosas ao abrigo de um contrato de trabalho ou situação equiparável, estando sujeitos ao regime dos trabalhadores por conta de outrem, ficando sujeitos ao regime dos trabalhadores por conta de outrem. 	<ul style="list-style-type: none"> Aplica-se a taxa contributiva de 7% da remuneração de referência para havendo a subscrição da protecção na velhice e na morte, na modalidade completa; Aplica-se a taxa contributiva de 5% da remuneração de referência havendo a subscrição da protecção na velhice e morte, na modalidade parcial. 	
<ul style="list-style-type: none"> Compete às confissões religiosas a responsabilidade pela inscrição. 	<ul style="list-style-type: none"> O pagamento das contribuições é feito de forma mensal; Pode ser pago em periodicidade diferente desde que com o acordo do INSS. 	

Decreto nº 41/08, de 2 de Julho – Regime do Clero e das Entidades Religiosas

Protecção na invalidez (Pensão de invalidez)	Protecção na velhice (Pensão de reforma)	Protecção na morte (Pensão de sobrevivência, subsídio por morte e subsídio de funeral)
<p>É assegurada mediante seguro efectuado junto das instituições seguradoras a exercer actividade no território nacional.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • 60 anos de idade; • Pode ser aumentada a idade em função da observância dos regulamentos em vigor da respectiva organização religiosa. 	<p>São titulares do direito os dependentes do segurado:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cônjuge, existindo; <ul style="list-style-type: none"> • O cônjuge divorciado só tem direito às prestações se à data da morte dele recebesse pensão de alimentos decretada ou homologada pelo tribunal.
<p>É atribuída na forma de pensão de invalidez.</p>	<p>O prazo de garantia é de 180 meses de contribuições, seguidos ou interpolados.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Descendentes, ainda que nascituros; • Pessoa que prove ter suportado as despesas de funeral, no caso do subsídio de funeral.
<p>Compete às confissões religiosas efectuar o seguro de invalidez.</p>	<p>Fórmula de cálculo da pensão é: $P=(R \times N)/420$ P = Pensão; R= Remuneração de referência da base contributiva dos últimos 36 meses; N = número de meses com entrada de contribuições; 420 = coeficiente do limite de meses da carreira contributiva.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Os prazos de garantia são: <ul style="list-style-type: none"> • 60 meses para a pensão de sobrevivência; • 36 meses para o subsídio por morte; • 12 meses para o subsídio de funeral.

Decreto nº 41/08, de 2 de Julho – Regime do Clero e das Entidades Religiosas
Protecção na morte

Tipo de benefício	Beneficiários	Montante e prazo
Pensão de sobrevivência vitalícia	<ul style="list-style-type: none"> • Cônjuge sobrevivivo, com 55 ou mais anos de idade à data da morte do segurado, incapaz para o trabalho; • Descendentes que sofram de deficiência física ou mental que lhes provoque uma redução apreciável na sua capacidade de trabalho. 	<ul style="list-style-type: none"> • O montante da pensão é de 70% da média da remuneração de referência dos últimos 60 meses de entrada de contribuições seguidas ou interpoladas; • No caso do religioso reformado por velhice, a pensão de sobrevivência é de 75% do valor da pensão de reforma. • No caso do beneficiário da pensão de invalidez que faleça, a pensão de sobrevivência é de 70% do valor da pensão de reforma que teria direito na data do falecimento, caso preencha o prazo mínimo de contribuições e tenha idade para o efeito;
Pensão de sobrevivência temporária	<ul style="list-style-type: none"> • Aos menores de 18 anos; • Aos maiores de 18 anos, nas seguintes condições: <ul style="list-style-type: none"> • Dos 19 aos 25 anos, desde que matriculados e com aproveitamento em curso superior (prova anual); • Sem limite de idade desde que seja portador de deficiência física ou mental que implique redução superior a 30% na capacidade de trabalho. 	<ul style="list-style-type: none"> • 40% do valor da pensão para o cônjuge sobrevivivo; • 60% do valor da pensão a distribuir equitativamente pelos filhos menores com direito à pensão, desde que o seu número seja igual ou superior a três; • 80% no caso de serem órfãos de pai e mãe; • Se o número de filhos for inferior a três, cada um deles não deve auferir mais do que 20% do valor da pensão, caso sejam órfãos de pai e mãe, em que o valor da pensão é fixado em 60%, a ser dividido em partes iguais. <ul style="list-style-type: none"> • Deve ser requerida até 24 meses após a morte do segurado ou do pensionista.

Decreto nº 41/08, de 2 de Julho – Regime do Clero e das Entidades Religiosas
Protecção na morte

Tipo de benefício	Divisão	Montante	Prazo para requerer
Subsídio por morte	<ul style="list-style-type: none"> • Metade ao cônjuge e metade aos descendentes que confirmam o direito ao abono de família se houver simultaneamente um e outros; • Por inteiro ao cônjuge ou aos descendentes quando não se verifique a hipótese anterior. 	<ul style="list-style-type: none"> • 6 meses da média do valor da base contributiva dos últimos 12 meses do segurado; • 6 meses do montante da pensão do pensionista falecido. 	12 meses após a morte do segurado ou pensionista.
Subsídio de funeral	Pessoa que prove ter suportado as despesas de funeral.	Montante igual ao do regime geral dos trabalhadores por conta de outrem (Kz. 25.000,00 – vinte e cinco mil Kwanzas).	12 meses após a morte do segurado ou pensionista.

Muito obrigado pela Vossa atenção.

E-mail: hugo.bras@inss.gv.ao